



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 23 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/2019

**DIVULGA O LANÇAMENTO DOS
TRIBUTOS E A REMESSA DE CARNÊS
RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Com base nos termos do artigo 23 da Lei 041 de 15 de dezembro de 2003, ficam divulgados os lançamentos dos tributos e a entrega, por via postal, dos carnês referentes ao exercício de 2020, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, exceto o recolhimento sobre receita;
- III - Taxas municipais, compreendendo as Taxas de Fiscalização e Controle, de Autorização de Publicidade, de Coleta de Lixo Domiciliar e de Inspeção Sanitária.

Parágrafo Único – O não recebimento do carnê antes do prazo de vencimento, de qualquer um dos tributos compreendidos nos incisos do art. 1º, não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição municipal competente.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, a Taxa de Fiscalização e Controle e a Taxa de Autorização de Publicidade, referente ao exercício de 2020, no caso de lançamentos ordinários, poderão ser parcelados da seguinte forma:

- I – IPTU em até 12 (doze) cotas mensais;
- II – Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar em até 12 (doze) cotas mensais cobrada juntamente com as cotas do IPTU;
- III – Taxa de Fiscalização e Controle em até 12 (doze) cotas mensais;
- IV – Taxa de Autorização de Publicidade em até 6 (seis) cotas mensais;
- V – Taxa de Inspeção Sanitária em até 12 (doze) cotas mensais.

§ 1º Para os lançamentos extraordinários as guias serão emitidas em tantas cotas mensais quanto o número de meses restantes até o final do exercício.

§ 2º As parcelas, de que tratam os incisos do art. 2º, não poderão ser inferiores a 1(uma) UFISG.

Art. 3º - Os tributos de que trata o art. 2º poderão ser pagos em cota única, conforme anexo, nas seguintes condições:

- I – IPTU e TCLD, de 27/01/2020 a 31/01/2020 com 5% de desconto, dependendo do final da inscrição imobiliária.
- II – Taxa de Fiscalização e Controle, até o dia 21/02/2020 com 5% de desconto;
- III – Taxa de Autorização de Publicidade, até o dia 21/02/2020 com 5% de desconto;
- IV – Taxa de Inspeção Sanitária, até o dia 21/02/2020 com 5% de desconto.

§ 1º - O desconto na cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar será concedido nas guias de lançamentos ordinários, não prevalecendo para as guias de lançamentos extraordinários. Os lançamentos extraordinários são os relativos a créditos tributários constituídos a partir de processos administrativos ou de ação de fiscalização.

§ 2º O desconto na cota única das Taxas de Fiscalização e Controle, de Autorização de Publicidade e de

Inspeção Sanitária, será concedido somente nas guias de lançamentos ordinários, não prevalecendo para as guias de lançamentos extraordinários.

Art. 4º - Os prazos para pagamento em cota única ou em cotas estão descritos no – CATRIM, Calendário de Tributos Municipais, que constitui o anexo deste decreto.

Art. 5º - As Taxas de Fiscalização e Controle, de Inspeção Sanitária e de Autorização de Publicidade serão cobradas no mesmo carnê da seguinte forma:

- I – Cota única e parcelas da Taxa de Fiscalização e Controle;
- II – Cota única e parcelas da Taxa de Inspeção Sanitária;
- III – Cota única e parcelas da Taxa de Autorização e Publicidade.

Art. 6º - Os tributos relativos ao exercício de 2020 somente poderão ser pagos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2020, nas agências bancárias conveniadas e casas lotéricas credenciadas.

Art. 7º - Os contribuintes que não receberem as guias de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar deverão acessar a página da prefeitura no “site” www.pmsg.rj.gov.br, na aba serviços ou dirigirem-se aos Postos de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda para solicitar a 2ª via.

Art. 8º - Os pagamentos referentes ao IPTU, ao ISSQN e à Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar efetuados após a data fixada na parcela do carnê terão seus valores calculados, conforme a fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = (Vo + J + M)$$

Onde:

Vo = valor da parcela sem juros e sem multa

J = quantidade de meses ou fração de mês em atraso x 0,01 x Vo

M = (quantidade de anos em atraso + 1) x 0,02 x Vo.

Exemplo:		
Vencimento	IPTU	Acréscimo
25/01/2020	R\$20,00	0%
Se o pagamento for efetuado no dia 28/04/2020, a quantidade de meses em atraso será igual a 4 (3 meses + 1 fração de mês)		
J = 4 x 0,01 x 20,00 = 0,80		
M = 1x 0,02 x 20,00 = 0,40		
Valor a pagar = (20,00 + 0,80 + 0,40) x 1 = R\$ 21,20		

Art. 9º - O valor da Unidade Fiscal do Município de São Gonçalo – UFISG, passa ser R\$ 37,06(Trinta e sete reais e seis centavos), conforme Decreto nº. 182/2019, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 10 - As impugnações aos lançamentos deverão ser protocolizadas formalmente no prazo de até 30 dias, após o vencimento das cotas únicas do IPTU, TCLD, TAP, TFC e TIS, bem como dos vencimentos mensais do ISS, devendo o requerente informar precisamente o motivo da impugnação e instruir os processos com todos os elementos necessários até a data final para impugnação.

Parágrafo Único – Os lançamentos resultantes de processos de impugnação protocolados, após o vencimento das cotas únicas, não ensejarão o desconto previsto no art. 3º.

Art. 11 - O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez), com base nas operações tributáveis referentes ao mês anterior, no caso, do dia 10 (dez) cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento do tributo ficará prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

CATRIM – CALENDÁRIO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO 2020
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARCELA	DESCONTO	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	5%	21/02/2020
1		31/01/2020
2		28/02/2020
3		31/03/2020
4		30/04/2020
5		29/05/2020
6		30/06/2020
7		31/07/2020
8		31/08/2020
9		30/09/2020
10		30/10/2020
11		30/11/2020
12		30/12/2020

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

PARCELA	DESCONTO	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	5%	21/02/2020
1		31/01/2020
2		28/02/2020
3		31/03/2020
4		30/04/2020
5		29/05/2020
6		30/06/2020
7		31/07/2020
8		31/08/2020

9	30/09/2020
10	30/10/2020
11	30/11/2020
12	30/12/2020

TAXA DA AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

PARCELA	DESCONTO	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	5%	21/02/2020
1		31/01/2020
2		28/02/2020
3		31/03/2020
4		30/04/2020
5		29/05/2020
6		30/06/2020

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

PARCELA	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
1	JANEIRO/2020	10/02/2020
2	FEVEREIRO/2020	10/03/2020
3	MARÇO/2020	10/04/2020
4	ABRIL/2020	11/05/2020
5	MAIO/2020	10/06/2020
6	JUNHO/2020	10/07/2020
7	JULHO/2020	10/08/2020
8	AGOSTO/2020	10/09/2020
9	SETEMBRO/2020	13/10/2020
10	OUTUBRO/2020	10/11/2020
11	NOVEMBRO/2020	10/12/2020
12	DEZEMBRO/2020	11/01/2021

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR											
		SETOR 0		SETOR 1		SETOR 2		SETOR 3		SETOR 4	
PARCELAS	DESC.	FINAL 0	FINAL 1	FINAL 2	FINAL 3	FINAL 4	FINAL 5	FINAL 6	FINAL 7	FINAL 8	FINAL 9
Cota única	5%	27/01/2020	27/01/2020	28/01/2020	28/01/2020	29/01/2020	29/01/2020	30/01/2020	30/01/2020	31/01/2020	31/01/2020
1		27/01/2020	27/01/2020	28/01/2020	28/01/2020	29/01/2020	29/01/2020	30/01/2020	30/01/2020	31/01/2020	31/01/2020
2		19/02/2020	19/02/2020	20/02/2020	20/02/2020	21/02/2020	21/02/2020	27/02/2020	27/02/2020	28/02/2020	28/02/2020
3		25/03/2020	25/03/2020	26/03/2020	26/03/2020	27/03/2020	27/03/2020	30/03/2020	30/03/2020	31/03/2020	31/03/2020
4		24/04/2020	24/04/2020	27/04/2020	27/04/2020	28/04/2020	28/04/2020	29/04/2020	29/04/2020	30/04/2020	30/04/2020
5		25/05/2020	25/05/2020	26/05/2020	26/05/2020	27/05/2020	27/05/2020	28/05/2020	28/05/2020	29/05/2020	29/05/2020
6		23/06/2020	23/06/2020	25/06/2020	25/06/2020	26/06/2020	26/06/2020	29/06/2020	29/06/2020	30/06/2020	30/06/2020
7		27/07/2020	27/07/2020	28/07/2020	28/07/2020	29/07/2020	29/07/2020	30/07/2020	30/07/2020	31/07/2020	31/07/2020
8		25/08/2020	25/08/2020	26/08/2020	26/08/2020	27/08/2020	27/08/2020	28/08/2020	28/08/2020	31/08/2020	31/08/2020
9		24/09/2020	24/09/2020	25/09/2020	25/09/2020	28/09/2020	28/09/2020	29/09/2020	29/09/2020	30/09/2020	30/09/2020
10		26/10/2020	26/10/2020	27/10/2020	27/10/2020	28/10/2020	28/10/2020	29/10/2020	29/10/2020	30/10/2020	30/10/2020
11		24/11/2020	24/11/2020	25/11/2020	25/11/2020	26/11/2020	26/11/2020	27/11/2020	27/11/2020	30/11/2020	30/11/2020
12		23/12/2020	23/12/2020	24/12/2020	24/12/2020	28/12/2020	28/12/2020	29/12/2020	29/12/2020	30/12/2020	30/12/2020

São Gonçalo, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

Republicado por incorreção da PMSG

DECRETO Nº 237/2019

REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 235/2019, QUE DISPÕE SOBRE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituições da República e do Estado do Rio de Janeiro, e a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 235/2019, que dispõe sobre excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gonçalo, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

SEMAD

PORTARIA Nº 129/GABSEMAD/2019

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, NOS TERMOS DO ART. 207, DA LEI MUNICIPAL Nº 050/91.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 228, de 01 de novembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor de Matrícula: 12.727, Auxiliar de Laboratório, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam apurados os fatos narrados no Processo Administrativo nº 19.574/2019.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, para compor a Comissão, conforme Decreto nº 182, de 25 de setembro de 2017;

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula nº 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula nº 20.691;

III- Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula nº 21.062.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período. O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de outubro de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 130/GABSEMAD/2019

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, NOS TERMOS DO ART. 207, DA LEI MUNICIPAL Nº 050/91.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 228, de 01 de novembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor de Matrícula: 15.961, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam apurados os fatos narrados no Processo Administrativo nº 37.878/2018.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, para compor a Comissão, conforme Decreto nº 182, de 25 de setembro de 2017;

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula nº 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula nº 20.691;

III- Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula nº 21.062.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período. O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO GONÇALO, 16 de outubro de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 131/GABSEMAD/2019

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, NOS TERMOS DO ART. 207, DA LEI MUNICIPAL Nº 050/91.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 228, de 01 de novembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor de Matrícula: 16.477, Motorista, lotado na Secretaria Muni-

cipal de Saúde, para que sejam apurados os fatos narrados no Processo Administrativo nº 36.824/2018.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, para compor a Comissão, conforme Decreto nº 182, de 25 de setembro de 2017;

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula nº 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula nº 20.691;

III- Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula nº 21.062.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período. O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de outubro de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos nºs 22923/2019, 33551/2019, 48795/2019, 49150/2019, 50913/2019, 51349/2019, 51404/2019, 51420/2019, 51497/2019, 51966/2019, 52949/2019 e 53290/2019.

São Gonçalo, 22 de outubro de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Indefiro os processos abaixo relacionados:

Processos nºs 40725/2018, 6906/2019, 46162/2019, 47325/2019, 47688/2019, 49250/2019, 50917/2019, 53507/2019, 53509/2019, 53587/2019 e 54533/2019.

São Gonçalo, 22 de outubro de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

SEMFA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Contribuinte: M&F Suprimentos e Serviços Corporativos Ltda Me

Endereço: Rua Mauricio de Abreu, nº 2.110 casa 02

Bairro: Neves Município: São Gonçalo

Estado: Rio de Janeiro CEP: 24.425-300

Processo original do Auto de Infração: 34.434/2019

Insc. Municipal: 116.867

Referente ao(s) Auto(s) de Infração nº: 755/19, 756/19, 757/19 e 758/2019.

Consta em nosso cadastro débitos de sua responsabilidade, não quitados, até a presente data.

Solicita-se o comparecimento à Superintendência de Receitas Transferidas na sede da Prefeitura do Município de São Gonçalo, na rua Dr. Feliciano Sodré, 100 - prédio anexo – sala 05 para equacionar o pagamento do débito ou efetuar o parcelamento do mesmo, no prazo de até 10 dias a partir do recebimento deste.

Pagamentos e fases do processo	% Redução
Quando efetuar o pagamento do crédito tributário, no prazo legal de impugnação, renunciando a qualquer apresentação de defesa, configurando este ato de preclusão lógica	80 %
Antes da decisão de 1ª Instância	60 %
Até 30 dias após a ciência da decisão de 1ª Instância	50%
Antes da decisão de 2ª Instância	40%
Até 30 dias após a ciência da decisão de 2ª Instância	30%
Antes da inscrição em Dívida Ativa	20%
No pagamento amigável da Dívida Ativa	10%

REDUÇÕES sobre penalidades acessórias, conforme o Art.147, CTM

A falta de pagamento implicará imediata inscrição em Dívida Ativa e início dos procedimentos para a Cobrança Judicial.

Obs. 1: Os valores sofrerão os acréscimos previstos no artigo 36 – Lei nº 041/2003, redação dada pela Lei nº

073/2006 do Código Tributário do Município de São Gonçalo, até a data do pagamento.

Obs. 2: Caso o pagamento já tenha sido efetuado, solicita-se apresentar o original e a cópia do comprovante para proceder a baixa no sistema.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2019.

PEDRO LUCIANO DE LEMOS FRANCO
Subsecretário Municipal de Tributos

Contribuinte: EL SHADAY TRANSPORTADORA LTDA ME

Endereço: RUA BISPO DOM JOÃO DA MATA, 1135
Referente ao(s) Auto (s) de Infração: 823/19, 824/19, 826/19 e 827/19 proc. 42071/2019.

Notificação

1 – Fica o autuado notificado a efetuar o pagamento total do crédito tributário objeto do presente Auto de Infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da lavratura deste. Nesse prazo é facultado ao autuado a apresentação de impugnação, total ou parcial, ao lançamento fiscal.

2 – O autuado devesse comparecer na Superintendência de Receitas Transferidas, Rua Dr. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ, a fim de retirar a guia para o recolhimento do valor total ou da parte incontroversa deste Auto, atualizado e acrescido de juros e multas de mora, conforme artigo 36, I e II da Lei nº 041/2003.

3 – O pagamento do Auto de Infração vale como desistência da defesa.

4 – As multas penais decorrentes da falta de recolhimento de imposto, fixadas na legislação tributária, sofrerão reduções de acordo com as condições previstas no Código Tributário Municipal.

5 – O Município promoverá a cobrança judicial do débito não pago, o que acarretará ao devedor, além da atualização monetária, multa e acréscimos moratórios, honorários advocatícios e custas judiciais na forma da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

- Auto de Infração Principal.
- Da obrigação prevista no Art. 331, inciso III, "A", item 1 da Lei Municipal nº 041/2003.
- Da obrigação prevista no Art. 331, inciso IV, item 12º, da Lei Municipal nº 041/2003.
- Da obrigação prevista no Art. 72 da Lei Municipal nº 041/2003.

São Gonçalo, 22 de outubro de 2019.

PEDRO LUCIANO DE LEMOS FRANCO
Subsecretário Municipal de Tributos

SEMDUR

PORTARIA Nº 13/SEMDUR/2019

INSTAURA SINDICÂNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DESIGNA MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 202, 203 e 204 da Lei Nº 050/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância para apurar o desaparecimento do processo Administrativo nº 48582/12;

Art. 2º - Designar a servidora abaixo para integrar a comissão responsável pela sindicância, sendo que esta ficará sob a presidência do primeiro:

1) Érica Costa Bonifacio de Andrade – matrícula n. 120.713;

Art. 3º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o cumprimento da referida sindicância;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 22 de outubro de 2019.

FERNANDO JOSE DA FONSECA MOREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CONSIDERANDO QUE: (i) A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO; (ii) A PUBLICAÇÃO DEVERIA TER OCORRIDO EM MOMENTO PRETÉRITO, E (iii) COM A NECESSIDADE DE SANAR AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE:

CONCESSÃO DE LICENÇA: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo, torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo–SEMA através do processo nº 45.375/2018, a Licença de Instalação nº 005/2019 com validade até 23 de maio de 2023 para remanescente de obras de drenagem, obras de pavimentação, obras de esgotamento sanitário e obras de distribuição de água, objeto do Processo Administrativo nº 35.217/2014, Contrato PMSG nº 026/2018.

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CONCESSÃO DE LICENÇA: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo, torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo–SEMA através do processo nº 35.947/2019, a Licença de Instalação nº 015/2019 com validade até 24 de setembro de 2023 para obra de drenagem e pavimentação, Contrato de repasse Caixa - Ministério das Cidades nº 1010446/30/2013.

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IPASG

PORTARIA Nº 59/2019

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições do seu cargo, e, especialmente, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 286 de 29 de junho de 2010, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 935, 19 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o direito dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo da comuna gonçalense de usufruir da licença do art. 139 da Lei Municipal nº 050, de 2 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade de nos períodos abaixo indicados, a servidor(a) pública titular de cargo de provimento efetivo:

SERVIDOR(A)	MATRICULA	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	PERÍODO DE GOZO
Wellington Menezes de Carvalho	005	Agente de Apoio Previdenciário	01/11/2019 a 31/01/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 17 de outubro de 2019.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente IPASG

FMS

PORTARIA Nº 038/FMS/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RENAN SANTOS AZEREDO, matrícula nº 121.746, para realizar emplacamento/regularização dos veículos tipo ambulâncias, junto ao DETRAN/RJ, que tem por finalidade a execução das ações e atividades do SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 22 de outubro de 2019.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Continuação do D.O.E. em 23/10/2019

Exonera:
a contar de 21 de outubro de 2019, os servidores abaixo relacionados, da(o) Procuradoria Geral.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
116659	ISABELLE CRISTINA FREITAS DOS SANTOS	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
121944	RAQUEL BAPTISTA LIMA	SUPERVISOR	DAS-01

Port. nº 1735/2019

Nomeia:
a contar de 21 de outubro de 2019, os servidores abaixo relacionados, na(o) Procuradoria Geral.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
116659	ISABELLE CRISTINA FREITAS DOS SANTOS	COORDENADOR	DAS-10	NADYNE FERRAZ DOS SANTOS	121991
121944	RAQUEL BAPTISTA LIMA	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05	ISABELLE CRISTINA FREITAS DOS SANTOS	116659

Port. nº 1736/2019